

"Concede Reajuste de Vencimentos a Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências"

O povo de Itiá, por seus representantes legais, na graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica concedido a todos os servidores públicos municipais - funcionários (ativos, inativos e professoras), operários e pensionistas, reajustes em seus vencimentos, segundo o critério abaixo:

a) - Funcionários ativos:

de 1 a 3 salários	47%;
de 3 a 7 salários	43%;
de 7 salários acima	41%;

b) - Funcionários inativos:

Todos	50%
-------	-----

c) - Operários:

de 1 a 3 salários	47%
de 3 a 7 salários	43%
de 7 salários acima	41%

d) - Pensionistas:

Todos	50%
-------	-----

e) - Professoras

Todas	104,03%
-------	---------

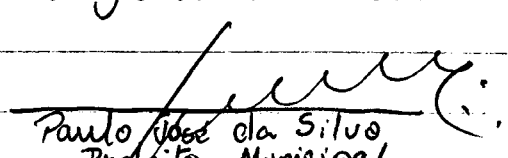
Art. 2º Nenhum dos servidores, exceto aqueles considerados inativos, pensionistas e professores ligados, poderá receber salário inferior ao mínimo regional.

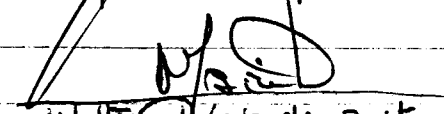
Art. 3º O abono família dos funcionários, será de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo regional.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10-05-83.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itiá, 05 de Maio de 1983


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Walter Lúcio de Brito
Secretário